

CONTRATO n.º 002/2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANTE NOTURNO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA-PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE LUÍS CORREIA E O SR. LUCAS FERNANDES RODRIGUES.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA - PI, inscrita no CNPJ n.º 04.363.352/0001-62, situado na Rua Jonas Correia, n.º 316, Centro, CEP: 64.220-000, Luís Correia - Piauí, por intermédio do seu representante legal, o Presidente da Câmara Municipal, Vereador Artranhho Barros Mota, inscrito no CPF sob o n.º 034.555.433-75, residente e domiciliado em Luís Correia - Estado do Piauí.

CONTRATADO: LUCAS FERNANDES RODRIGUES, inscrito no CPF sob o n.º 068.812.583-21, RG n.º 3.836.743 SSP/PI, NIT n.º 20057511041, com endereço na Rua Sebastião Emídio, n. 1099, Bairro: Cearazinho, na cidade de Luís Correia, Estado do Piauí.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANTE SOB O PERÍODO NOTURNO, conforme o ordenamento jurídico vigente e com sujeição ao que se encontra impresso nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o contrato de prestação de serviços de vigilância - período noturno das 18:00hs às 06:00hs do dia seguinte, tudo de acordo com o ordenamento jurídico vigente, em especial para substituição temporária do ocupante do cargo - gozo de férias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (DOTAÇÃO)

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da fonte 001, elemento de despesa 339036, previsto no orçamento / programa - exercício de 2022 da Câmara Municipal de Luís Correia-PI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 01 parcela, em moeda nacional e por meio de crédito direto em conta bancária do contratado. PARÁGRAFO UNICO: O contratante descontará da conta paga ao contratado, todos os descontos previstos em lei, bem como os dias não trabalhados e os danos causados por dolo, Imprudência, imperícia e negligência nos termos das normas legais.



CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a pagar ao CONTRATADO o valor de 01 (um) salário mínimo vigente no País, correspondente a R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), mais o adicional noturno trabalhado entre as 22h às 05h. na porcentagem de 25%(vinte e cinco por cento), que gera a importância de R\$ 303,00 (trezentos e três reais), conforme reza a CLT, **totalizando um montante de R\$1.515,00 (um mil e quinhentos e quinze reais).**

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços de que trata o presente Contrato será efetuada na Sede da Câmara Municipal de Luís Correia - PI, localizada na Rua Jonas Correia, n.º 316, Bairro: Centro, CEP: 64.220-000, a qual fornecerá condições de trabalho satisfatórias a sua efetivação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Prestar seus serviços no órgão para o qual está sendo designado;
- II - Executar todas as atribuições inerentes à função de vigilante;
- III - Atender a todas as convocações e determinações da CONTRATANTE atinentes ao exercício da função.

CLÁUSULA SETIMA - - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 01 (um) mês, a partir de 03/01/2022 à 31/01/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo previsto seguintes condições:

- I - A pedido da CONTRATADA;
- II - Por conveniência administrativa, a juízo da CONTRATANTE;
- III - Em caso de rescisão POR PARTE DO CONTRATADO, o mesmo deverá comunicar, por escrito, à contratante com antecedência mínima de 15 dias.

CLÁUSULA NONA - DA COMUNICAÇÃO DAS PARTES

No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações pertinentes à execução do presente contrato deverão ser realizadas na forma escrita, por meio de protocolo que caberá a cada parte comprovar seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n. 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO



Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo. depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em 3(três) vias, assinam as partes abaixo.

Luis Correia (PI), 03 de janeiro de 2022.

Lucas Fernandes Rodrigues

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA-PI

CNPJ: 04.363.352/0001-62

Presidente: Artrannho Barros Mota

CPF 034.555.433-75

Artrannho Barros Mota

CONTRATADO

LUCAS FERNANDES RODRIGUES

CPF n.º 068.812.583-21

Testemunhas:

Antônio Gilberto Araujo Feitosa

071.326.413-60

Vicente de Paula C. Ribeiro Neto

079.939.503-09